



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

LEI Nº 1.224 de 24 de abril de 2018.

Dispõe sobre o pagamento de diárias, e dá outras providências.

FLORI WERB, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Aos servidores municipais que, designados pelo Prefeito, se ausentarem do Município, em objeto de serviço, além do transporte serão pagas diárias, na conformidade da tabela de que trata o art. 3º desta Lei.

§ 1º - Nos casos em que o deslocamento for até 90 km de distância de ida e houver necessidade de almoço e jantar a diária será de 3% (três por cento) do Padrão Referencial estabelecido no Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

§ 2º - Nos deslocamentos com distância superior a 91 KM as diárias dos Secretários Municipais, serão de 21% (vinte e um por cento) do Padrão Referencial estabelecido no Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

§ 3º - Nos deslocamentos com distância superior a 91 KM as diárias dos Servidores de Nível Superior, serão de 21% (vinte e um por cento) do Padrão Referencial estabelecido no Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

§ 4º - Nos deslocamentos com distância superior a 91 KM as diárias dos Servidores de Nível Simples, serão de 8% (oito por cento) do Padrão Referencial estabelecido no Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

§ 5º - Nos deslocamentos com distância superior a 91 KM as diárias dos Servidores de Nível Médio, serão de 11% (onze por cento) do Padrão Referencial estabelecido no Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

§ 6º - Nos deslocamentos para fora do Estado, as diárias serão pagas com o seu valor multiplicado por 04 (quatro), se ultrapassar 180 km da divisa.

Art. 2º - Os Membros dos Conselhos Municipais que, expressamente autorizados pelo Prefeito, se ausentarem do Município para comparecer a encontros relacionados com matéria da especialidade do conselho a que pertence ou para tratar de assunto específico deste, farão jus a diárias e transporte nos termos estabelecidos no art. 1º e parágrafos.

Parágrafo Único: O valor da diária para Membro de Conselho Municipal será a que corresponder a Servidor de Nível Simples.

Art. 3º - As diárias serão pagas de acordo com a seguinte tabela incidente sobre o vencimento básico do Padrão Referencial.

Servidor Nível Simples	Percentual de Nível I	8%
Servidor Nível Médio	Percentual de Nível I	11%
Secretários/Nível Superior	Percentual de Nível I	21%

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrá à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor retroativo a 04 de abril de 2018.

Art 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 092/2002.

GABINETE DO PREFEITO DE ITATI, em 24 de abril de 2018.

Flori Werb
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

JUSTIFICATIVA

Senhores Membros do Legislativo Municipal:

Encaminhamos à superior apreciação dos Eméritos Vereadores, incluso Projeto de Lei onde procura este Executivo a necessária autorização legislativa para disciplinar a regulamentação das diárias dos Servidores do Município de Itati, principalmente em razão das alterações trazidas pela Lei Municipal 1.221/2018, em que alterou o coeficiente inicial dos cargos do Padrão 01 e 02.

Destaca-se que a Lei Municipal 092/2002 fixa o valor das diárias em porcentagem do padrão I do Plano de Carreira dos Servidores Municipais, sendo que o presente projeto altera para o Padrão Referencial.

A Lei Municipal 1.221/2018, de 04 de abril de 2018, alterou o coeficiente inicial dos cargos do Padrão 01 e, por consequência, elevou gradativamente os valores das diárias dos Servidores, podendo ocorrer prejuízos aos cofres públicos, motivo pelo qual procede a presente regularização, para fins de aplicação das diárias com a incidência do percentual do Padrão Referencial do Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Ressaltamos que a regularização das diárias será de grande valia para o Município, uma vez que procurará eliminar práticas que levam prejuízo ao erário.

Isto posto e confiantes no alto espírito de desburocratização dos Nobres Edis e ainda com base no princípio de transparência que permeia a administração pública, rogamos que a presente matéria seja convertida em lei.

Itati, 24 de abril de 2018.

Flori Werb

Prefeito